



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento 2021, para cobrir despesas com ações relativas ao EcoFundo e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 97/2021 16/06/2021 15:50	DISPONIBILIZADO EM: 16/Junho/2021	Comissões: CCJL, CDEFOT 17/06/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 13/07/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento 2021, para cobrir despesas com ações relativas ao EcoFundo, e dá outras providências.

O Ecofundo foi criado por meio da Lei Ordinária nº 8.577, de 11 de dezembro de 2020, tratando-se de um fundo de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à ampliação, conservação, preservação e recuperação das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos conveniadas.

A Lei nº 8.619, de 19 de abril de 2021, alterou a referida Lei, e passou a dispor em seu art. 6º, que o Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.

Em vista disso, surge a necessidade da abertura de crédito adicional especial ao Orçamento 2021, para cobrir despesas com ações relativas ao EcoFundo.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 2 de junho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 97/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento 2021, para cobrir despesas com ações relativas ao EcoFundo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Órgão 02 – Executivo, Administração Direta, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em execução, no corrente ano, no valor de R\$ 18.085,00 (dezoito mil e oitenta e cinco reais), a fim de realizar ações relativas ao Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo), conforme a classificação a seguir:

02 – EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
542 – Controle Ambiental
0013 – Meio Ambiente
2.049 – FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM
3.3.90.39.00.00.00-1351 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$
18.085,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender à abertura do respectivo Crédito Adicional Especial, constante no art. 1º, o valor de R\$ 18.085,00 (dezoito mil e oitenta e cinco reais) verificado no superávit do vínculo 1351 - FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À RECICLAGEM - ECOFUNDO.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação de recursos na atividade orçamentária autorizada por esta Lei, em conformidade com as origens de recursos previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de elementos de despesa na atividade orçamentária autorizada por esta Lei, conforme a necessidade, para a correta classificação das despesas que possam surgir, atendendo os preceitos da legislação orçamentária em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 5º O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 8.192, de 5 de junho de 2017 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2018 a 2021), Lei Municipal nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e Lei Municipal nº 8.581 de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021), no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL